CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 004/2021 – CJU/CEB

***CONTRATO* Nº 004/2021-CJU/CEB – *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE MARCAS* QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS.**

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **JOEL ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº. [redacted]-SSP/MG, CPF [redacted].422.306-[redacted] e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas – Substituta, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, união estável, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS**, com sede na R TEOFILO OTONI, 63 sala 701, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-080, CNPJ nº 15.272.612/0003-72, neste ato representado por Gabriel Francisco Leonardos, brasileiro, Sócio Sênior, OAB/RJ sob nº [redacted], CPF nº [redacted].515.997-[redacted], residente e domiciliado na [redacted], São Paulo – SP, CEP: [redacted], doravante denominado **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria jurídica com notória especialização de registro de marcas e patentes junto ao INPI para as seguintes marcas do Grupo CEB: Companhia Energética de Brasília - CEB Holding, CEB Distribuição S.A. e CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., conforme DOD SEI-GDF - CEB-H/DF/SAG (52773727), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c VI da CEBLic.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

O contratado deverá executar os serviços de busca, depósito, obtenção de registro e monitoramento de 11 casos na forma delineada na Proposta (54338497).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R$ 30.618,00 (trinta mil, seiscentos e dezoito reais).

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será realizado conforme justificativa (54347834) constante no processo SEI (00093-00000737/2020-74), em duas parcelas iguais e consecutivas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos trabalhos.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, DOD e proposta comercial (54338497).

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração, inclusive a previsão de serviços complementares não contemplados na Proposta, tais como resposta a eventuais oposições ou apresentação de recursos em caso de indeferimento, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1 – Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

10.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

11.1 – A CONTRATANTE terá como responsável técnico a responsável pela Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas - SAG.

11.2 – A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor Gabriel Francisco Leonardos.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

13.2 – A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3 – A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5 – A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de janeiro 2021.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted] Assinado de forma digital por FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted] Dados: 2021.01.21 15:00:08 -03'00'

FERNANDA SANTIAGO SALES

Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas – Substituta

JOEL ANTONIO DE ARAUJO:[redacted] Assinado de forma digital por JOEL ANTONIO DE ARAUJO[redacted] Dados: 2021.01.21 16:38:23 -03'00'

JOEL ANTONIO DE ARAUJO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATANTE:

GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS Assinado de forma digital por GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS Dados: 2021.01.21 17:46:33 -03'00'

GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS

Sócio Sênior

KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____